

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 063/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araujo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionízio Mota, nº 31, Dionízio Mota, Valente-Ba, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **SANDORVAL DA SILVA MOTA - ME**, estabelecida na RUA PETRONILIO LOPES, 304, TERREO, BAIRRO CENTRO, VALENTE – BAHIA, CEP. 48890-000, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 13.037.421/0001-39, através do seu representante legal, Sandorval Da Silva Mota, CPF nº 012.035.485-32 e RG 775986131, denominada **CONTRATADA**, observada a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-008/2017** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Compra de gêneros alimentícios para manutenção do Hospital Municipal, BRASIL ALFABETIZADO, PNAE, TOPA, e para manutenção das CRECHES deste, conforme as especificações constantes no Edital

LOTE 02 - CARNES

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
80	Carne bovina de primeira – Cor vermelho vivo, não azulada, cheiro característico, sem odor podre, aspecto integro, rígido e sem gordura. Isento de matéria terrosa, parasitos e larvas. Embalagem de no máximo 02 kg envoltos de saco plástico transparente e resistente. Com data de embalagem e validade.	KG	4.000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
84	Carne caprina/ovina com osso - de primeira: peça de carne caprina congelada, sem gordura. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável, carne abatido dianteiro abatido sob inspeção veterinária	KG	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
96	Lingüiça calabresa - de carne suína/bônia, pura e limpa, apresentando-se em forma uniforme, adicionada de condimentos naturais de cura, embalada em saco plástico transparente	KG	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Este contrato é fruto da licitação **PREGÃO PRESENCIAL 08-008/2017**, Processo Administrativo nº 101/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento parcelado do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira no prazo de até **31 de dezembro de 2017**, após liberação da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

3.5 - Entregar os produtos de acordo com as normas de segurança determinadas pelo órgão regulador da natureza de serviços envolvido neste processo.

3.6 - A entrega dos objetos desta licitação será imediata, após solicitação por parte dos responsáveis pelas Secretarias, em nenhuma hipótese, este prazo poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas após solicitação encaminhada pela Secretaria solicitante do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

0405 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

15 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO – FNDE

19 - TRANSF. FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)

0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 – MANUT E ADMIN. DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

2036 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

2037 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2039 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL

3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

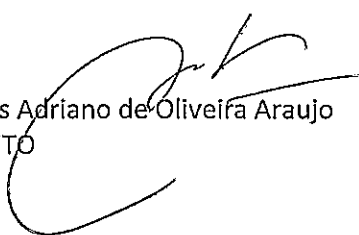
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araujo
PREFEITO

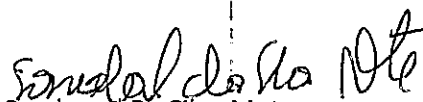
Testemunhas

NOME:

CPF:

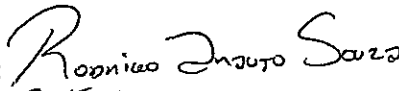
CONTRATADA

SANDORVAL DA SILVA MOTA – ME


Sandorval Da Silva Mota
Representante legal

NOME:

CPF:


Rômulo Augusto Sara
015.607.035-98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 063/2017**DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

OBJETO: Compra de gêneros alimentícios para manutenção do Hospital Municipal, BRASIL ALFABETIZADO, PNAE, TOPA, e para manutenção das CRECHES deste, conforme as especificações constantes no Edital.

CONTRATADO: SANDORVAL DA SILVA MOTA - ME

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO em anexo ao processo Pregão Presencial nº 08-008/2017.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação - Bahia, CNPJ Nº 06.083.366/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, 1º Andar, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Educação ALINE MARTINS CARDOSO, portadora do CPF Nº 934.361.495-00 e RG Nº 05975791-48 SSP/BA.

0405 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

15 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO – FNDE

19 - TRANSF. FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)

LOTE 02 - CARNES

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
80	Carne bovina de primeira – Cor vermelho vivo, não azulada, cheiro característico, sem odor podre, aspecto integro, rígido e sem gordura. Isento de matéria terrosa, parasitos e larvas. Embalagem de no máximo 02 kg envoltos de saco plástico transparente e resistente. Com data de embalagem e validade.	KG	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - Bahia, CNPJ N° 12.237.485/0001-10, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 207, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pela Senhora Vanusia Oliveira Lima, portadora do CPF N° 025.383.175-09 e RG N° 14014457-99 SSP/BA.

0507 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 - MANUT E ADMIN. DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

2037 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%

14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

LOTE 02 - CARNES

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
80	Carne bovina de primeira - Cor vermelho vivo, não azulada, cheiro característico, sem odor podre, aspecto íntegro, rígido e sem gordura. Isento de matéria terrosa, parasitos e larvas. Embalagem de no máximo 02 kg envoltos de saco plástico transparente e resistente. Com data de embalagem e validade.	KG	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
84	Carne caprina/ovina com osso - de primeira: peça de carne caprina congelada, sem gordura. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável, carne abatido dianteiro abatido sob inspeção veterinária	KG	1500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
96	Linguiça calabresa - de carne suína/bônia, pura e limpa, apresentando-se em forma uniforme, adicionada de condimentos naturais de cura, embalada em saco plástico transparente	KG	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 68.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 108.500,00
(CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

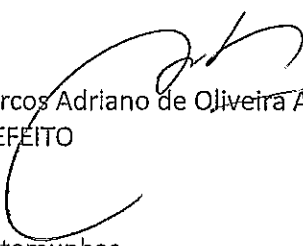
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

VALENTE, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


Marcos Adriano de Oliveira Araujo
PREFEITO

Testemunhas

NOME:

CPF:

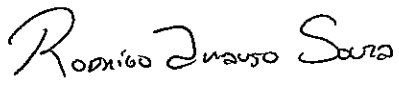
CONTRATADA

SANDORVAL DA SILVA MOTA - ME


Sandorval Da Silva Mota
Representante legal

NOME:

CPF:


015.607.035-98